



Luís Reguengo Machado

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro outorgante — **Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante — **Sporting Club da Cumieira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501680136, com sede Cumieira neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Isabel Maria Rebelo Morais é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.
- 2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
 - a) Campeonato de Juniores na época de 2016-2017;
 - b) Realização de um torneio quadrangular na Páscoa nos escalões Infantis e Benjamins;
 - c) Realização de um torneio quadrangular na Páscoa Futebol de 5 – Feminino;
 - d) Realização de torneios de Futebol de 5.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ao Sporting Club da Cumieira para apoio a execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato de 2.620,00€ (dois mil e seiscientos e vinte euros), sendo 1.620,00€, (mil e seiscientos e vinte euros) para o escalão de formação e 1.000,00 (mil euros) para a manutenção do campo de Jogos.



M. J. José Fozais

Cláusula 3.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula 2.^a é efetuada em 8 (oito) prestações no valor de 295,00 (duzentos e noventa e cinco euros), cada e 1 (uma) prestação no valor de 260,00 (duzentos e sessenta euros), com início no mês de outubro

Cláusula 4.^a

Obrigações do Sporting Club da Cumieira

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Sporting Club da Cumieira das obrigações referidas na cláusula 4.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 4.^a por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.

3 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Sporting Club da Cumieira concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



M.
J. J. J. J.
Forais

Cláusula 6.^a

Obrigações da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



*Luís
Espal
Forças*

Cláusula 9.^a

Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de maio de 2017.

Cláusula 11.^a

Publicação

A publicação será feita nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet www.cm-smpenaguiao.pt.

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro



Cláusula 13.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 03 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção do Sporting Club da Cumieira.

(Isabel Maria Rebelo Morais)